



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
COORDENAÇÃO-GERAL DE OBRAS PÚBLICAS

NOTA TÉCNICA Nº 7/2022/CGOP/DTROD/SNTT

Brasília, 22 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 50000.015018/2022-06

INTERESSADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

1. **ASSUNTO**

1.1. Alta volatilidade de preços dos insumos rodoviários.

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. A presente Nota Técnica objetiva avaliar, sob a ótica da política pública, os efeitos da alta volatilidade de preços dos insumos rodoviários.

3. **HISTÓRICO**

3.1. A Assessoria Administrativa do Gabinete do Ministro, por meio do Despacho nº 987/2022/ASSAD/GM (SEI nº 5571832), encaminhou o Ofício nº 82020/2022/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE, (SEI nº 5557328), de 05 de maio de 2022, em que o DNIT revela que o recente aumento dos combustíveis tem impactado de forma relevante os contratos de manutenção e de investimentos nos ativos rodoviários federais.

3.2. O objetivo do referido expediente é apresentar três propostas de ações sugeridas pela sua área técnica, quais sejam:

I- **Reequilíbrio, considerando a abertura dos preços contratuais de forma integral;**

“... Previsto na Lei nº 8.666, de 1993, art. 65, inciso II, alínea “d”, cabendo ao contratado requerer o reequilíbrio apresentando todas as informações relativas aos preços dispostos nas notas fiscais. Tal proposta, contudo, pode apresentar controvérsia, uma vez não haver metodologia específica, bem como esta Autarquia não dispor de capacidade operacional diante dos inúmeros contratos existentes.”

II- **Alteração da mudança do mês-base dos contratos;**

“... utilizando-se para tanto março/2022 e os seguintes índices de reajustamentos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e publicados pelo próprio DNIT. Tal proposta dar-se-ia por apostilamento e permitiria uma atualização dos preços unitários dos contratos e serviços a serem realizados a partir do citado mês, aproximando a remuneração das Contratadas à realidade do mercado. Desta forma, considerando a expectativa de estabilização dos preços dos insumos, a proposição ora apresentada reduziria, em tese, os futuros desequilíbrios contratuais. Contudo, em permanecendo o demasiado crescimento do preço dos insumos, a resolução do problema não seria alcançada, uma vez que o reajustamento se dar, conforme informado anteriormente, em periodicidade anual.” E,

III- **Alteração da periodicidade do reajustamento dos contratos.**

“... estabelecida na Lei nº 10.192, de 2021, e, desta forma, carece de alteração legislativa. Diante dos aumentos repentinos ou em patamares acima da expectativa inflacionária, a correção com periodicidade anual não se mostra suficiente à recomposição dos equilíbrios contratuais e, dessa forma, a adequação da legislação ora sugerida apresenta-se como uma solução. Tal proposta visa permitir uma aplicação imediata, tendo como base os índices setoriais existentes, sempre que a

diferença entre os dois reajustamentos for superior à parcela de lucro operacional prevista em contrato, contribuindo, assim, com a redução das distorções atualmente vivenciadas.”

3.3. Ao apresentar as propostas e discorrer sobre as vantagens e desvantagens de cada uma delas, concluiu o DNIT que, inicialmente, a proposta que melhor se apresenta é aquela que cuida do reequilíbrio por meio do realinhamento do mês-base dos contratos, uma vez dispor de fácil utilização e simples entendimento, destacando, contudo, carecer de prévia análise jurídica quanto à sua aplicabilidade.

3.4. No entanto, o DNIT adverte que, permanecendo o risco de elevação dos preços dos insumos, o caminho ideal seria promover, de forma conjunta, uma mudança legislativa, propondo, para tanto, a minuta de Medida Provisória (SEI DNIT nº 11278161).

3.5. A fim de fundamentar as proposições, foram apresentados ainda documentos que revelam as experiências de alguns estados da federação no enfrentamento da mesma problemática: Minuta de Instrução Normativa SIE (SEI DNIT nº 11278235); Protocolo DER nº 135590/2022 (SEI DNIT nº 11278192); e Resolução 12/2022 DER/PB (SEI DNIT nº 11278281), que exemplifica a utilização, por parte do estado da Paraíba, da terceira proposta, qual seja a redução da periodicidade de reajustamento dos contratos.

3.6. O Ofício nº 75028/2022/EMPREENDEIMENTOS -DPP/DPP/DNIT SEDE, anexo ao expediente em comento, apresenta maior detalhamento técnico da questão, incluindo exposição de motivos e um levantamento cronológico.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, convém evidenciar os objetivos estratégicos que balizam a atuação do Ministério da Infraestrutura e suas entidades vinculadas no intuito de alcançar a visão de tornar o Brasil líder da América Latina em infraestrutura de transportes.



4.2. É sabido que a realização de investimentos em infraestrutura rodoviária é essencial para o atingimento de diversos objetivos dispostos na estratégia ministerial, dentre os quais merecem destaque:

- Melhorar a competitividade da infraestrutura logística nacional;
- Promover a segurança dos usuários das vias e bens transportados; e
- Assegurar a qualidade da infraestrutura de transportes.

4.3. A Política Nacional de Transportes, regulamentada pela Portaria nº 235/2018, estabelece, por sua vez, como estratégias governamentais para o modo rodoviário de transportes, dentre outras atividades:

- Priorizar a manutenção, restauração, sinalização e operação das rodovias federais; e
- Concluir empreendimentos iniciados e avançar em obras emblemáticas.

4.4. Conforme relatado pelo DNIT, alta volatilidade de preços dos insumos rodoviários tem impactado de forma significativa os contratos de obras públicas voltados às atividades de conservação, recuperação e ampliação de capacidade dos ativos rodoviários federais, havendo risco de paralisação de diversos empreendimentos pela incapacidade financeira das empresas que compõem o setor.

4.5. O que se verifica, na prática, é que a frequência de reajustamento contratual não tem sido suficiente para acompanhar a evolução dos custos dos principais insumos do setor, notadamente os materiais asfálticos, os combustíveis e o aço, todos pressionados pela crise global decorrente da pandemia de Covid-19 e da guerra na Ucrânia, conforme relatado pelo DNIT no Ofício nº 82020/2022/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE, (SEI nº 5557328).

4.6. Destaca-se que o cenário de inflação acelerada vem se aprofundando em diversas partes do mundo, não atingindo apenas o Brasil. Diferentes governos de diferentes países têm buscado adotar medidas voltadas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos, bem como implementar pacotes de estímulos para a retomada da economia e recuperação dos empregos.

4.7. De forma análoga, conforme apontado pelo DNIT, diversos estados da federação têm atuado na busca de soluções para o enfrentamento dos efeitos da crise sobre os contratos de obras rodoviárias sob sua gestão, como é o caso de São Paulo e da Paraíba.

4.8. Diante do exposto, considerando os prejuízos que o cenário de paralisação iminente de obras rodoviárias relevantes no país trarão à competitividade da infraestrutura logística nacional, à segurança dos usuários das vias, além dos efeitos nefastos à qualidade da infraestrutura de transportes do país, e, tendo em vista que a manutenção das rodovias federais deve ser priorizada como uma estratégia governamental, entende-se ser necessário, sob a ótica da política pública, que se implementem medidas voltadas à mitigação desses impactos.

4.9. Destaca-se que, além dos impactos diretos ao patrimônio rodoviário federal, à competitividade da logística nacional e à segurança dos usuários, a eventual interrupção de contratos poderia representar a perda imediata de empregos e renda da população, o que se faz especialmente crítico no cenário pós-pandemia.

4.10. Dentre as competências do Minfra dispostas no Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, está a formulação de diretrizes políticas públicas relacionadas à infraestrutura rodoviária federal.

Art. 1º O Ministério da Infraestrutura, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário, aeroportuário e aeroaviário;

(...)

VI - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes;

4.11. Tendo em vista as atribuições supratranscritas, cabe ao Ministério da Infraestrutura orientar a atuação de suas entidades vinculadas à luz da política setorial estabelecida e do planejamento estratégico da instituição.

4.12. Nesse sentido, convém mencionar que, no âmbito dos projetos de concessão rodoviária em estruturação pelo Minfra, a questão da variação dos preços dos insumos também tem sido um fator crítico para o sucesso do programa. Destarte, reconhecendo os efeitos do cenário vivenciado, esta setorial tem

instruído a adoção de medidas voltadas à preservação da atratividade do programa, no intuito de garantir a contratação das obras e serviços esperados.

4.13. Assim, entende-se que, da mesma forma, é desejável que os efeitos da alta volatilidade de preços dos insumos rodoviários sejam endereçados pelo DNIT. No entanto, destacamos que, por se tratar de medida administrativa de competência do DNIT, faz-se necessário prévia validação dos contornos jurídicos quanto ao mérito e à forma de operacionalização da solução por parte da consultoria jurídica do órgão.

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando o exposto, após análise da exposição feita pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT, conclui-se ser aconselhável, sob a ótica da política nacional de transportes e do planejamento estratégico ministerial, a adoção de medidas voltadas à mitigação dos efeitos da alta volatilidade de preços dos insumos rodoviários, sob pena da paralisação de empreendimentos relevantes e da precarização da malha federal do país.

À consideração superior.

ALESSANDRO REICHERT

Diretor do Departamento de Transporte Rodoviário

FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES

Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais

De acordo, restitua os autos ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em resposta ao Ofício nº 82020/2022/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

Secretário Nacional de Transportes Terrestres



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pessoa da Silva Nunes, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais**, em 23/06/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Reichert, Diretor do Departamento de Transporte Rodoviário**, em 23/06/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Fernandes Queiroz, Secretário Nacional de Transportes Terrestres**, em 23/06/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5762223** e o código CRC **9A27DAA2**.



Referência: Processo nº 50000.015018/2022-06



SEI nº 5762223

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste ,Sala 218
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 2029-7738 - www.infraestrutura.gov.br